

Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	790/XII/4. ^a
Proponente/s:	Grupo de cidadãos eleitores (os proponentes referem que a subscreveram 48.115 cidadãos)
Assunto:	<i>Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito de nascer</i>
Audição dos órgãos de governo próprio das RA	Não parece justificar-se.
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. ^a)
A apresentação desta iniciativa é feita, nos termos da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos), alterada pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, e nos do n.º 1 artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento. Parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos no artigo 6.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (designadamente, ser subscrita por um mínimo de 35.000 cidadãos eleitores, conter uma designação que descreva sinteticamente o seu objeto principal; uma exposição de motivos de onde conste a descrição sumária da iniciativa, os diplomas legislativos a alterar ou com ela relacionados, as principais consequências da sua aplicação e os seus fundamentos, em especial as respetivas motivações sociais, económicas, financeiras e políticas; as assinaturas de todos os proponentes, com indicação do nome completo, do número do bilhete de identidade e do número do cartão de eleitor correspondentes a cada cidadão subscritor; a identificação dos elementos que compõem a comissão representativa dos cidadãos subscritores, bem como a indicação de um domicílio para a mesma e uma listagem dos documentos juntos).	

Esta iniciativa deu entrada em 18/02/2015. Em 19/02/2015, a Senhora Presidente da Assembleia da República entendeu solicitar, por despacho, aos serviços competentes da Administração Pública, a verificação administrativa, por amostragem, da autenticidade das assinaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho. Em cumprimento desse despacho, foram enviados, em 24/02/2015, para a Direção-Geral da Administração Interna e para o Departamento do Cartão do Cidadão, volumes representativos (5037 para cada) de assinaturas (fotocópias), para verificação por amostragem da identificação dos subscritores/condição de eleitores e autenticidade das assinaturas.

Em 03/03/2015, a Dra. Paula Marcelino, Diretora do Departamento do Cidadão remeteu-nos a sua resposta informando que relativamente à amostra verificada (5037 assinaturas) foi possível verificar/validar 2458. Em 20/03/2015, foi recebida resposta, do Dr. Jorge Miguéis, Secretário-Geral Adjunto da Administração Eleitoral, informando que da amostra verificada (5037 assinaturas/776 linhas) apenas não foi possível identificar o cidadão em 2 casos.

O assessor parlamentar

Luís Martins
DAPLEN